Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 334 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

6016.2018/0080100-2

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2016 - 0 .225.485 – 7, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica encerrado, em face da denúncia publicada no DOC de 31/03/2020, o funcionamento do CEI PINGUINHO DE GENTE, localizado na Rua José de Porciúncula, nº 507, São Miguel, São Paulo, mantido pelo GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES, CNPJ 04.064.642/0001 - 05, Organização Social objeto de denúncia, autorizado provisoriamente pela Port. DRE/MP nº 174/18, DOC de 22/12/18.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficou sob a responsabilidade da nova instituição que assumiu o Centro de Educação Infantil.

Art. 3º Ficam revogados os demais atos administrativos publicados em função da autorização de funcionamento.

Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0023626-9

PORTARIA Nº 335 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

6016.2019/0023626-9

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2017 – 0.100.610 – 0, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica encerrado, em face da denúncia publicada no DOC de 31/03/2020, o funcionamento do CEI TAPAJÓS, localizado na Rua Paulo Tapajós, nº 180, São Miguel, São Paulo, mantido pelo GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES, CNPJ 04.064.642/0001 - 05, Organização Social objeto de denúncia, autorizado pela Port. DRE/MP nº 30/19, DOC de 03/05/19.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficou sob a responsabilidade da nova instituição que assumiu o Centro de Educação Infantil.

Art. 3º Ficam revogados os demais atos administrativos publicados em função da autorização de funcionamento.

Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 336 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

6016.2018/0051525-5

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2016 - 0 .246.108 – 9, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica encerrado, em face da denúncia publicada no DOC de 31/03/2020, o funcionamento do CEI ANJINHO DO CÉU, localizado na Av. Afonso Lopes de Baião, nº 819, São Miguel, São Paulo, mantido pelo INSTITUTO CULTURAL SORRISO INOCENTE, CNPJ 23.896.714/0001 - 25, Organização Social objeto de denúncia, autorizado provisoriamente pela Port. DRE/MP nº 96/19, DOC de 04/092/19.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficou sob a responsabilidade da nova instituição que assumiu o Centro de Educação Infantil.

Art. 3º Ficam revogados os demais atos administrativos publicados em função da autorização de funcionamento.

Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2020/0072383-8

PORTARIA Nº 351 DE 29/10/2020, DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

A Diretora Regional de Educação da DRE SÃO MATEUS, no uso das atribuições conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do P.A. 2017-0119.546-8,SEI 6016.2017/0029633-0

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16,

RESOLVE:

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEMPRE VIVA, CNPJ 59.837.674/0001-98, situado na Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda nº 348 -Bairro Cidade são Mateus -Cep: 03960-050 - São Paulo – SP. ,tem seu credenciamento renovado, nos termos da pela Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação São Mateus.

Art.2º- O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade mantém condições para a prestação de serviços na área da educação.

Art.3º-Para fins de comprovação da renovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação São Mateus emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art.4º-O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art.5º-O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I- não mantidas as condições de credenciamento;

II- comprovada irregularidade na documentação;

III- a Organização parceira for denunciada por inadimplência;

Art.6º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 29/10/2020 PÁG.15

LEIA-SE COM SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PORTARIA Nº334, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

6016.2020/0086031-2

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA/SEI nº 2018-0.091.487-0 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter definitivo nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI CEAR PRÓXIMOS PASSOS, localizado na Rua Castor, nº 189 – Bairro Jardim Satélite– São Paulo, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do Processo nº 2018-0091.487-0.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4° O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

PORTARIA Nº350, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

6016.2020/0086031-2

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI CEAR PRÓXIMOS PASSOS, sediado na **Rua Castor, nº 189 – Bairro Jardim Satélite, São Paulo**, mantido pela Associação CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO PRÓXIMOS PASSOS, CNPJ 06.256.122/0001-20, autorizado pela Portaria nº 334, de 06/10/2020.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 048/SMADS/2020

Dá nova redação à Portaria 39/SMADS/COPS/2013, que dispõe sobre a implantação de procedimentos a serem adotados em caso de solicitações do uso de dados e informações da Rede Socioassistencial como campo de trabalho para fins de pesquisa, cria o Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, BERENICE MARIA GIANNELLA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na LOAS de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, PNAS 2004, NOB-RH de 2006, NOB/SUAS de 2012 e na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social:

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 estabelece a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como requisito essencial da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011 para dar efetividade à assistência social como política pública;

CONSIDERANDO o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e que a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 reforça a Vigilância Socioassistencial como uma das funções da política de assistência social, devendo ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial (NOB/MDS, 2012) constitui área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer as características dos usuários e da rede de serviços de SMADS, matéria de interesse acadêmico, dada a natureza das instituições de ensino, bem como de interesse da SMADS, no intuito de contribuir na analise e adequação da rede de serviços;

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entendem-se como pesquisa acadêmica os processos de investigação que recorrem a procedimentos científicos para encontrar respostas ou a compreensão de um problema ou fato social, vinculados a Instituições de Ensino Superior.

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - A coordenação dos procedimentos de submissão é de responsabilidade do Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa.

Art. 3º - Participam desses procedimentos as Coordenações, Supervisões, Serviços e equipamentos vinculados à SMADS.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS;

II - 2 (dois) representantes da Coordenação do Espaço Público do Aprender Social – ESPASO;

III - 1 (um) representante da Coordenação da Proteção Social Especial – CPSE;

IV - 1 (um) representante da Coordenação da Proteção Social Básica – CPSB; e

V - 1 (um) representante da Coordenação de Gestão de Benefícios – CGB.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa serão designados pela Coordenação da Gestão SUAS.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ PERMANENTE

Art. 5º - Compete ao Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa:

I - Receber e Avaliar a pertinência da solicitação de pesquisa na Rede Socioassistencial;

II - Adotar os procedimentos necessários à formalização do Termo de Aceite, constante do Anexo I;

III - Propiciar o acesso aos serviços ou dados pertinentes à solicitação, após aprovação das áreas envolvidas no projeto de pesquisa;

IV - Realizar o planejamento estratégico para a devolutiva dos resultados das pesquisas realizadas.

DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º - O interessado em realizar pesquisa na rede socioassistencial deverá:

I – Preencher Formulário de Solicitação de Campo de Pesquisa, disponível em formato eletrônico no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/pesquisas/index.php?p=18626;

II – Enviar o projeto de pesquisa para o endereço eletrônico pesquisa.smads@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 1 dia útil do envio do formulário.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa deverá conter: introdução, objetivo, metodologia e os instrumentais de pesquisa, documento da Instituição de Ensino com a apresentação dos pesquisadores e da proposta de visita técnica para fins de sondagem de campo de pesquisa.

Art. 7º O Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa analisará a proposta e emitirá Parecer aprovando ou rejeitando sua execução.

§1º Deverá preceder ao parecer do Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa Parecer da área afeta ao tema da pesquisa;

§2º Caso haja o envolvimento de serviços da rede socioassistencial, deverá ser emitido Parecer da Supervisão de Assistência Social - SAS a qual o serviço está referenciado ou por quem o supervisor(a) designar, com anuência do(s) serviço(s) e/ou sujeito(s) das pesquisas.

§3º Nas pesquisas em que haja temas de outras políticas públicas, o Comitê remeterá à pasta de maior afinidade para manifestação de parecer favorável ou não à execução da pesquisa.

Art. 8º - Caso o Parecer Final seja negativo, o Solicitante poderá interpor recurso à Coordenadoria de Gestão do SUAS, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º - Não se aplicam as regras da presente Portaria:

I as pesquisas provenientes de órgãos do Governo Municipal, Estadual ou Federal;

II - as solicitações de visitas, acompanhamento do funcionamento de unidades, questões referentes a trabalhos de disciplinas, entrevistas para conhecimento das atribuições de profissionais, que podem ser endereçadas diretamente ao setor responsável.

Art. 10º - Caso seja observada a ocorrência de dificuldades na realização da pesquisa, riscos não mapeados, conduta indevida ou comprometimento das atividades das unidades envolvidas, o Comitê Permanente de Pesquisa adotará as providências necessárias, podendo para tanto suspender ou interromper a execução da pesquisa.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – TERMO DE ACEITE

PESQUISADOR: _____

CPF: _____ RG: _____ CNPJ: _____

Vinculado à Instituição: _____

Período de Vigência: _____ até _____

Título: _____

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente termo aceite entre SMADS e PESQUISADOR, para fins de pesquisa científica.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA SMADS

Cláusula Segunda - Para atendimento do objeto, a SMADS obriga-se a manter o Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa que terá as seguintes obrigações:

I- Receber e Avaliar a pertinência da solicitação e consultar os setores e serviços envolvidos;

II- Propiciar o acesso aos serviços ou dados pertinentes à solicitação, após aprovação pelo responsável do setor, serviço e SAS;

III- Participar do planejamento das estratégias para devolutivas dos resultados de pesquisa;

III - DAS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR

Clausula Terceira - O pesquisador obriga-se a:

I – Em caso de pesquisas que envolvam seres humanos, os pesquisadores deverão apresentar o Parecer de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), previamente à aplicação de instrumentais e realização de entrevistas, que será indicado pela Plataforma Brasil;

II – Comunicação às áreas afetas no campo de pesquisa, da disponibilização do trabalho final.

Clausula Quarta – Tratando-se de um trabalho de natureza científica executado mediante a conjugação de esforços da SMADS e pesquisador, considera-se parte do processo de cooperação, a utilização do resultado por ambas as partes, disciplinada de acordo com as seguintes condições:

a) Garantir a inclusão das fontes utilizadas em gráficos, tabelas e textos, além da indicação das referências na bibliografia conforme normas da ABNT ou Vancouver;

b) disponibilizar o produto final para CECOAS (Centro do Conhecimento em Assistência Social) - 1 cópia física e 1 cópia digitalizada com autorização para disponibilização em catálogo eletrônico. Nos casos que a pesquisa gere a publicação em livro ou artigo em periódicos entregar ao CECOAS 3 volumes para ser disponibilizado para consulta;

c) Caso haja interesse mútuo, poderá ocorrer o convite para a publicação dos conteúdos nas produções da SMADS e para participação em eventos, seminários, workshops e cursos organizados nesta pasta.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Cláusula Sexta - O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

Cláusula Sétima – O presente termo de aceite entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por (período), podendo ser denunciado por iniciativa de SMADS a qualquer momento, sem aviso prévio.

Cláusula Oitava – As atividades previstas devem assegurar o respeito à ética, garantia de sigilo do nome dos usuários, sendo vedada:

1) a utilização de registro fotográfico de crianças e adolescentes, conforme artigos 17, 100, V e 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2) a utilização de imagem de adultos sem assinatura de permissão de uso e reprodução de imagem, conforme artigo 5º, X, da Constituição Federal.

3) a difusão de informação de nome e endereço dos serviços.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

_____

Pesquisador(a)

_____

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Testemunhas:

1)

RG nº

CPF nº

2)

RG nº

CPF nº

GESTÃO SUAS

COMUNICA

Composição do Comitê Permanente de Avaliação de Pesquisa, a seguir elencado:

COVS - Viviane Canecchio Ferreirinho - RF: 646.317-7 e Victória dos Santos Pinheiro - RF: 850.946-8

ESPASO - Daniela Santos Reis - RF: 696.948-8 e Regina Helena de Castro Calixto - RF: 737.708-8

CPSE - Thiago Luiz Bezerra dos Santos - RF: 883.040-1

CPSB - Rita de cássia Monteiro de Lima Siqueira - RF: 528.721-9

CGB - Bruna Cristina Neves Carnelossi - RF: 778.257-8

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE

DESPACHO

I – Nos termos do disposto no artigo 16, Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas, conforme segue:

PROCESSO	NOME	PERIODO	VALOR
6024.2020/0007717-4	Simone de Lima F. F. Alves	10.09.2020 a 30.09.2020	R$ 2.000,00
6024.2020/0007552-0	Mariana Alves da M. Ugolini	23.09.2020 a 30.09.2020	R$ 2.000,00
6024.2020/0008305-0	Mariana Alves da M. Ugolini	02.10.2020 a 31.10.2020	R$ 2.000,00

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF nº 225, de 29 de outubro de 2020

Prorroga os prazos previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 29 de junho de 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento,

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no artigo 5º do Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de novembro de 2020 os prazos previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, respectivamente:

I - o prazo de prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020; e

II - o prazo de suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA SF 222 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6017.2020/0047227-0

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar a Senhora **LUCILENE OSHIRO CORREA**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Registro Funcional 794.340.7, efetivo, para exercer o cargo de CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA II, referência DAS 14, da Assessoria Econômica - ASECO, do Gabinete do Secretário - GABSF, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Senhora CLAUDIA BICE ROMANO, Chefe de Assessoria Técnica II, referência DAS 14, Registro Funcional 858.055.3, comissionada, durante o Impedimento Legal - Férias, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, servidora portadora de diploma de nível superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 27 de outubro de 2020.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA SF 223 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6017.2020/0047788-3

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FERNANDO PENTERICHE**, Assessor Técnico II, Registro Funcional 857.395.6, comissionado, para exercer o cargo de CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA II, referência DAS 14, da Assessoria de Comunicação - ASCOM, do Gabinete do Secretário - GABSF, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao Senhor ALEXANDRE BRAGA DA COSTA, Chefe de Assessoria Técnica II, referência DAS 14, Registro Funcional 845.828.6, comissionado, durante o Impedimento Legal - Férias, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, servidor portador de diploma de nível superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 29 de outubro de 2020.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário Municipal da Fazenda

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

AFASTAMENTO

6017.2020/0047968-1 - Em face dos elementos de convicção constante do presente processo **AUTORIZO** o afastamento da servidora **Fernanda Garcia Rodrigues de Souza - RF. 728.846.8/1**, lotada na Divisão de Recursos Logísticos - DILOG, da Coordenadoria de Administração - COADM, a Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto n.º 48.743/07, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para participar do 4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições a ser realizado na modalidade on-line, no período de 03/11/2020 a 05/11/2020.

6017.2020/0048007-8 - Em face dos elementos de convicção constante do presente processo **AUTORIZO** o afastamento do servidor **Mauro Cesar Balduino Silva Pretto, RF. 740.512.0/1**, lotado na Divisão de Recursos Logísticos - DILOG, da Coordenadoria de Administração - COADM, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto n.º 48.743/07, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para participar do 4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições a ser realizado na modalidade on-line, no período de 03/11/2020 a 05/11/2020.

PORTARIA SF Nº 224/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 25.236 de 29 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

1. Divulgar os índices constantes das tabelas anexas, para aplicação nos reajustamentos de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal.

2. Que a concessão de reajuste de preços, com base nesta portaria ou nas que forem subseqüentemente publicadas, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF-104/94 (DOM de 27/07/94).

3. O cálculo do reajuste dos contratos de execução de obras públicas, cuja vigência ultrapassem janeiro de 2014 e que tenham seguido a Orientação Normativa JOF nº 001, de 27/06/2014, deverá considerar o índice de preços de obras públicas da Tabela I.